



LEI ORDINÁRIA Nº 878

de 30 de março de 2009

"Dispõe sobre a Concessão de diárias aos servidores públicos municipais, fixa valores e dá outras providências".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições legais, e observado o disposto na Lei Municipal nº 483/92 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Os deslocamentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores Públicos da Administração Pública Municipal por motivo de serviço fora do Município serão custeados pelo procedimento de concessão de diárias, contadas a partir das 12h00min do dia da concessão até as 12h00min dos dias seguintes, até o retorno à sede.

1º

~~*Se não ocorrer a pernoite fora do domicílio será paga somente V2 diária ao referido servidor.*~~

~~*(REVOGADO)*~~

2º

~~*Se o deslocamento for pra cidade vizinha com duração de até 6 horas será pago ao servidor 1A do valor da diária.*~~

~~*(REVOGADO)*~~

Art. 2º.

As diárias serão concedidas por dia de afastamento a serviço, para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

I. Na Capital Federal;

II. Nas demais capitais;

III. Fora do Estado;

IV. Na Capital do Estado;

V. Dentro do Estado;

Parágrafo único. .

A locomoção do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores Públicos da Administração Pública Municipal para viagem e no destino onde cumprirá os serviços designados, será custeada pelo Município, por adiantamento ou reembolso, mediante Relatório de Prestação de Contas, com os respectivos comprovantes dos gastos.

Art. 3º.

A autoridade competente para a concessão de diárias é o Prefeito Municipal.

Parágrafo único. .

Ao Vice-Prefeito serão concedidas diárias somente quando em cumprimento de tarefas designadas oficialmente pelo Prefeito ou quando no exercício deste cargo.

Art. 4º.

As diárias serão pagas antecipadamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da autorização, com as importâncias fixadas na tabela de Diárias, que constituem o anexo I desta lei.

Parágrafo único. .

Em se tratando de viagem por motivo de urgência, devidamente justificado pela autoridade concedente, as diárias poderão ser pagas no mesmo dia de sua autorização. Art. 5o - A Requisição de Diárias deverá obedecer ao modelo do Executivo Municipal e conterà:

I. o nome do servidor;

II. cargo ou função;

III. destino (localidade);

IV. período de afastamento;

V. objetivo a viagem;

Art. 6º.

Na hipótese da necessidade em prorrogar o período de afastamento, o servidor deverá apresentar a competente justificativa no Relatório de Viagem, requisitando às diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 7º.

Fica obrigado o servidor a apresentar o relatório de Viagem, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data do regresso à sede do Município.

Parágrafo único. .

A não apresentação do relatório de que trata o "caput" deste artigo implicará na proibição da requisição de novas diárias.

Art. 8º.

O Relatório deverá conter a prestação de contas, com os seguintes documentos: requisição de diárias, e comprovação da viagem seja por bilhetes ou notas fiscais do trecho compreendido entre origem e destino previstos.

Art. 9º.

O servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir de uma só vez a importância recebida, ficando, se não o fizer, sujeito a punição disciplinar.

Art. 10º.

Não serão concedidas ao mesmo servidor mais de 15 (quinze) diárias no mesmo mês.

Parágrafo único. .

Somente o Prefeito Municipal, poderá autorizar a liberação de mais do que 15 (quinze) diárias no mesmo mês a um mesmo servidor.

Art. 11º.

Fica vedada a concessão de diárias dentro do perímetro de Antônio João.

Art. 12º.

A Nota de Empenho para atendimento às despesas com diárias deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, com a Requisição e autorização do solicitante.

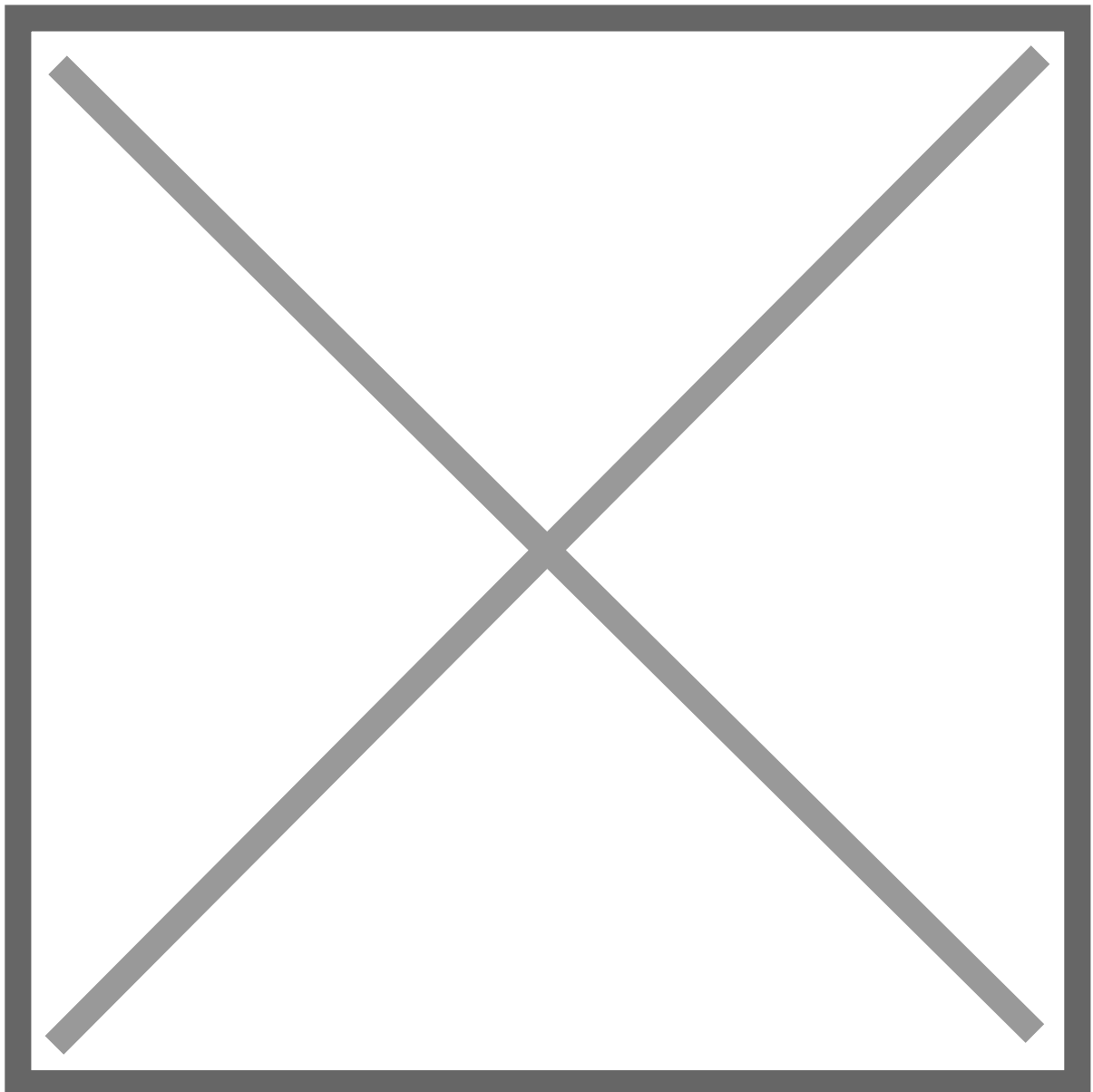
Art. 13°.

A tabela a que se refere o Artigo 4° desta lei será atualizada na época e de acordo com os dispositivos legais pertinentes à matéria.

Art. 14°.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 499/93

Parágrafo único. .



Em, 30 de março de 2009.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 878/2009 - 30 de março de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em